

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

**Procedimento:** Concurso Público para Atribuição de Licenças para o Transporte em Táxi

**Objeto:** Atribuição de três licenças para o exercício da atividade de transporte em veículos ligeiros de passageiros – Táxi – ao abrigo do disposto no artigo 15º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, publicado no Diário da República, II Série, nº 148, de 30 de junho de 2003, no Município do Sabugal, com as necessárias adaptações terminológicas e menções legais.

**Local:**

- I. Trigais, freguesia de Bendada (Agrupamento de freguesias VII)
- II. Quintas de São Bartolomeu (Agrupamento de freguesias VII)
- III. Forcalhos, União de freguesias de Lageosa e Forcalhos (Grupo III), do Concelho do Sabugal.

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1.º Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto a atribuição:

1 - De uma (1) licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, Táxi, para o contingente de Trigais, freguesia da Bendada (Grupo VII), do Concelho do Sabugal.

2 - De uma (1) licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, Táxi, para o contingente de Quintas de São Bartolomeu (Grupo VII), do Concelho do Sabugal.

2 - De uma (1) licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, Táxi, para o contingente de Forcalhos, União de freguesias de Lageosa e Forcalhos (Grupo III), do Concelho do Sabugal.

#### **Artigo 2.º Entidade promotora do concurso**

A entidade pública promotora do concurso é a Câmara Municipal do Sabugal, com sede na Praça da República, 6230-007 Sabugal, contacto 271 751 040, sítio na internet [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt) e endereço de correio eletrónico [at.sabugal@cm-sabugal.pt](mailto:at.sabugal@cm-sabugal.pt)

#### **Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de abertura de procedimento de concurso**

A decisão de abertura de concurso para a atribuição de licenças foi tomada pela Câmara Municipal, em 5 de junho de 2024, com aprovação do programa de concurso por deliberação datada de 25 de setembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas no nº1 do artigo 10º, nº 4 do artigo 12º e artigo 13º, todos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, no concelho do Sabugal.

#### **Artigo 4.º Tipo de Serviço**

Abrange todos os tipos de serviço previstos no artigo 7.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi

no Concelho do Sabugal, publicado no Diário da República, Série II, nº 148 de 30 de junho de 2003.

#### **Artigo 5.º Atribuição das Licenças**

1 - A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 - Podem, ainda, concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham a condição de acesso e exercício da profissão definida no Artigo 3º e 4º do Decreto-Lei nº 101/2023 de 31 de outubro.

#### **Artigo 6.º Regime e locais de Estacionamento**

O regime de estacionamento a atribuir às licenças colocadas a concurso é o regime de estacionamento previsto no artigo 8.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, no concelho do Sabugal.

#### **Artigo 7.º Requisitos de admissão ao concurso**

1 - Só podem ser admitidos a concurso, concorrentes que sejam titulares de Alvará emitido pelo IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes e que, façam prova de que se encontram em situação regular de cumprimento com as dívidas fiscais, isto é, que:

- 1.1 Não sejam devedores à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias;
- 1.2 Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações, nas condições e termos autorizados;
- 1.3 Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo fato de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução;



### **Artigo 8.º Abertura do Concurso**

- 1 - O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República.
- 2 - O concurso será publicitado, e em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e nas sedes de Junta de Freguesia, sendo ainda comunicado às organizações socioprofissionais do setor.

### **Artigo 9.º Júri do Concurso**

- 1 - O concurso é conduzido por um júri que foi designado pela Câmara Municipal por deliberação exarada em 25 de setembro de 2024, constituído em número ímpar, por três membros efetivos, um presidente dois vogais efetivos, e dois suplentes.
- 2 - O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo e assim sucessivamente.
- 3 - Compete ao Júri do Concurso analisar e decidir sobre as pronúncias e reclamações apresentadas pelos candidatos, em qualquer fase do processo até à apresentação do relatório final.
- 4 - O Júri será composto por:
  - a) Presidente: Ana Carreira
  - b) Primeiro Vogal Efetivo: Isabel Gonçalves
  - c) Segundo Vogal Efetivo: Sandra Saraiva
  - d) Primeiro Vogal Suplente: Inês Costa
  - e) Segundo Vogal Suplente: Vítor Clamote

## **SECÇÃO II**

### **Peças do Procedimento**

#### **Artigo 10.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

- 1 - As peças que instruem o procedimento são o Programa do Procedimento e Anexo.

2 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis na Câmara Municipal do Sabugal, na Praça da República, 6230-007 Sabugal, contacto 271 751 040, onde podem ser consultadas pelos interessados, durante as horas normais de funcionamento do mesmo, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Os interessados podem solicitar copias do programa de concurso no local e horário indicado no número anterior, mediante pagamento nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

4 - O presente procedimento será disponibilizado no site do Município do Sabugal.

### SECÇÃO III Candidaturas

#### **Artigo 11.º Apresentação das candidaturas e prazo**

1 - As candidaturas devem ser apresentadas individualmente e com especificação do contingente pretendido (nos termos definidos no artigo 1º), até às 16.00 horas, nos dez dias úteis subsequentes à publicação do aviso no Diário da República.

2 - As candidaturas podem ser apresentadas das seguintes formas:

a) Presencialmente no Balcão Único do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República, das 09h00 às 16h00, nos dias úteis;

b) Por correio registado, devendo a data do registo estar dentro do prazo mencionado no número 1, para a seguinte morada: Câmara Municipal do Sabugal: Praça da República, 6230-007 Sabugal.

3 - As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado ou, se enviadas por correio, não exibam carimbo comprovativo da sua entrega naquele serviço até ao limite do prazo fixado, serão consideradas excluídas.

4 - A falta de quaisquer documentos a entregar no ato da apresentação de candidatura poderá ser suprida nos três dias úteis seguintes desde que seja exibido recibo da entidade competente demonstrativo de ter sido efetuada em tempo útil a diligência para a sua obtenção.

5 - No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo ser excluída no fim do prazo fixado se, entretanto, a falta não foi suprida.

#### **Artigo 12.º Documentos a entregar com a candidatura**

1 - A candidatura é feita mediante requerimento a que corresponde o Anexo I do presente programa, devidamente identificado, com nome, morada, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi, emitido pelo IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (daqui em diante designado de IMT), quando aplicável;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação tributária perante o Estado Português e para com a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela conservatória do registo comercial ou da certidão permanente);
- d) Documento comprovativo da antiguidade no sector;

2 - No caso de concorrentes individuais, deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Certificado de capacidade profissional válido para o transporte e táxi;
- d) Garantia bancária no valor minino exigido para a constituição de uma sociedade;

#### **Artigo 13.º Retirada de candidaturas**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para tal comunicarem este facto à entidade adjudicante.

2-O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

#### **Artigo 14.º Critérios de Ordenação das Candidaturas**

1 – Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social em freguesia do agrupamento que não tenha qualquer licença para transporte de táxi atribuída;
- b) Localização da sede social no agrupamento para que é aberto o concurso;
- c) Localização da sede social na área do município;
- d) Número de postos de trabalho com carácter de permanência afetos a cada viatura;
- e) Número de anos de atividade no setor;

2-Os candidatos serão classificados pela ordem e cumprimento dos critérios identificados no número anterior.

3 - Se, ainda assim, subsistir a igualdade, será feito sorteio no Salão Nobre dos Paços do Município, conduzido pelo Júri do concurso na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, cujas candidaturas se encontrem em situação de empate, os quais serão convocados para o ato com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Abertura das candidaturas**

#### **Artigo 15.º Lista dos concorrentes e consulta das candidaturas apresentadas**

1 - O Júri, nos dois dias úteis imediatos ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes no site da Autarquia – [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt)

2 - Eventuais concorrentes que não tenham sido incluídos na lista dos mesmos podem reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.



3 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

## SECÇÃO V

### Análise das candidaturas

#### **Artigo 16.º Pedidos de esclarecimentos e reclamações**

1 - O Júri do Concurso, por iniciativa própria ou por solicitação dos interessados, desde que apresentada por escrito, no decorrer do primeiro terço do prazo fixado no artigo 11.º do presente programa de procedimento, deve prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, respondendo devidamente às solicitações efetuadas.

2 - Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito e dirigidos ao Júri do Concurso, endereçados à Câmara Municipal do Sabugal, presencialmente no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal do Sabugal, todos os dias úteis das 9h00 as 16h00, ou enviadas por correio registado para: Câmara Municipal do Sabugal, Praça da República, 6320-007 Sabugal, ou ainda para o correio eletrónico [at.sabugal@cm-sabugal.pt](mailto:at.sabugal@cm-sabugal.pt).

3 - Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço previsto no artigo 11.º e serão igualmente patenteados a concurso, bem como devidamente publicitados no site da Câmara Municipal.

4 - As prorrogações de prazos que resultem de prestação de esclarecimentos extemporâneos ou por iniciativa da Câmara Municipal, caso se justifiquem, serão notificados aos concorrentes e apenas publicitados no site da Câmara Municipal do Sabugal.

5 - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos aos concorrentes solicitantes, juntar-se-á cópia dos mesmos ao programa de concurso.

**Artigo 17.º Exclusão de candidaturas ou candidaturas condicionadas**

1 - São excluídas as candidaturas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado;
- b) Cujo requerimento não se encontre devidamente preenchido;
- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento, ou não cumpram o que ali se encontra estabelecido;
- d) Que sejam apresentadas como variantes, em violação do disposto no presente Programa do Procedimento;
- e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixado no presente Programa do Procedimento;
- f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do que se encontra expressamente previsto nas regras do Programa do Procedimento.

2 - São ainda excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos da candidatura, nos termos referido no presente Programa do Procedimento;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados nas peças do procedimento, incluindo o Regulamento n.º 630/2022 ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que a atribuição de licença implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3 - São admitidas condicionalmente as candidaturas que se encontrem nas condições mencionadas no n.º 4 do artigo 12.º:

#### SECÇÃO VI

#### Atribuição das Licenças

#### **Artigo 18.º Análise das candidaturas**

Findo o prazo limite determinado para a entrega de candidaturas, o júri elaborará, no prazo máximo de 20 dias, num relatório fundamentado, a classificação ordenada dos candidatos em função dos critérios de atribuição de licenças estabelecidos.

#### **Artigo 19.º Relatório e Audiência de Interessados**

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, aprovará o projeto de decisão final, e dará cumprimento ao art.º 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, concedendo-se aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
2. Recebidas as reclamações apresentadas o júri procederá à análise das mesmas e elaborará um relatório final, devidamente fundamentado, que submeterá para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

#### **Artigo 20.º Deliberação de atribuição de licença**

Do relatório final de atribuição de licenças deverá constatar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) O Grupo em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e a escala de estacionamento correspondente, se for caso disso;
- d) O prazo para o titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, e agendamento da vistoria ao mesmo, prevista nos n.º 1 e 2 do artigo 22º do Regulamento Municipal;
- e) Instruções para pagamento da taxa devida pela emissão da licença;
- e) O prazo para o titular da licença iniciar a exploração.

### **Artigo 21.º Emissão das Licenças**

A licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 22.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, no concelho do Sabugal.

### **Artigo 22.º Publicidade e divulgação da concessão da licença**

1 - A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes de Junta de Freguesia;
- b) Divulgação na página da Internet da Câmara Municipal – [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt)

2 - A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Comando das forças policiais e/ou militarizadas existentes no concelho;
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- d) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- e) Organizações socioprofissionais do setor.

## **SECÇÃO VII**

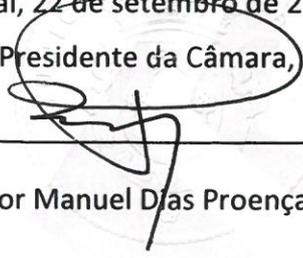
### **Disposições finais**

#### **Artigo 23º Legislação aplicável**

As dúvidas suscitadas na aplicação do programa de procedimento, bem como as eventuais omissões, serão resolvidas pelo júri, tendo em atenção, nomeadamente, o disposto no Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, no concelho do Sabugal, publicado no Diário da República, II Série, nº 148 de 30 de junho de 2003, e no Decreto-lei n.º 101/2023 de 31 de outubro.

Sabugal, 22 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
Vítor Manuel Dias Proença